



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2024

Ano X • Nº 1.862 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
GUARAI PREV	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.199/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“NOMEIA FISCAL DE OBRAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Ronaldo Lansarin Bertamoni**, como responsável pela fiscalização da instalação do sistema de iluminação pública em LED, no trecho urbano da BR-153, executada pela empresa Santana e Bandeirante LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.135.853/0001-27, vinculada ao Contrato nº 035/2024, Processo nº. 548/2024, Concorrência Pública nº 03/2024, em consonância com a Lei de Licitações e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 717/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PORTARIA Nº 3.200/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Jose Sobral Teixeira Junior**, como Fiscal de Contratos da instalação do sistema de iluminação pública em LED, no trecho urbano da BR-153, executada pela empresa Santana e Bandeirante LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.135.853/0001-27, vinculada ao Contrato nº 035/2024, Processo nº. 548/2024, Concorrência Pública nº 03/2024, em consonância com a Lei de Licitações e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 717/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 196/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao servidor municipal, **Reginaldo Alves Cunha Junior** – Subsecretário de Obras e Infraestrutura, Matrícula Funcional nº 5318, para acompanhar a Sra. Prefeita no encontro com o Governador, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PORTARIA Nº 3.201/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarái e em atendimento ao Ofício nº 3773/2024/PRES/DG/SGP, subscrito pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR A CESSÃO da Servidora Municipal, a **Sra. Elenize da Silva Martins**, Assistente Administrativo efetiva, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por um ano, com ônus para o requisitante.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 197/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 5316, que irá participar do 2º Congresso de Contratações Públicas do Nordeste, nos dias 17, 18 e 19 de julho, na cidade de Maceió-AL, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 6 e ½ (**seis e meia**) diárias, no valor de **R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** totalizando o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias os dias 14 e 15/07(ida) e 20 e 21/07 (volta) devido ao horário de embarque ser pela madrugada.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 198/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Cleube Roza Lima** – Superintendente de Licitação, Matrícula Funcional nº 0251, que irá participar do 2º Congresso de Contratações Públicas do Nordeste, nos dias 17, 18 e 19 de julho, na cidade de Maceió-AL, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 6 e ½ (**seis e meia**) diárias, no valor de **R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** totalizando o valor de **R\$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais)**

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias os dias 14 e 15/07(ida) e 20 e 21/07 (volta) devido ao horário de embarque ser pela madrugada.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI - TO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Guarái - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que aos 03/07/2024 foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o resultado da Concorrência Pública nº. 003/2024, cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de iluminação pública em LED, com alimentação em energia fotovoltaica, a serem utilizadas no trecho urbano da Rodovia Belém-Brasília – BR-153, a empresa **SANTANA E BANDEIRA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32135.853/0001-27, com valor Global de R\$ 12.899,990,40 (Doze milhões oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos), foi a vencedora desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Guarái – TO, 08/07/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO Nº 548/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarái - TO
Contratada: **SANTANA E BANDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32135.853/0001-27

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de iluminação pública em LED, com alimentação em energia fotovoltaica, a serem utilizadas no trecho urbano da Rodovia Belém-Brasília – BR-153.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Lincoln Johnson Bandeira Gomes

Data de Assinatura: 04/07/2024.

Valor da Obra: R\$ 12.899,990,40 (Doze milhões oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 004/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO**, inscrito no CNPJ 02.070.548/0001-33, representado pela Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Guaraí/TO, AUTORIZA a empresa **SANTANA E BANDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 32.135.853/0001-27, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE, Lote 15, Sala 20, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a execução da obra referente ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, COM ALIMENTAÇÃO EM ENERGIA FOTOVOLTAICA, A SEREM UTILIZADAS NO TRECHO URBANO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA – BR-153**, firmado entre as partes, de acordo o Contrato nº 035/2024, firmado em 04 de julho de 2024, objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, Processo nº 548/2024. Guaraí/TO, 04 de julho de 2024

LINCOLN JOHNSON BANDEIRA GOMES FÁTIMA COELHO NUNES SANTANA E BANDEIRA LTDA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO CNPJ: 32.135.853/0001-27 02.070.548/0001-33	MARIA DE PREFEITURA CNPJ
--	--------------------------------

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO Nº 4311/2023
Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO.
Contratada: ECOLUR - EMPRESA DE COLETA DE LIXO URBANO LTDA, CNPJ/MF o n.º 17.361.393/0001-61
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar e de varrição) no município de Guaraí/TO
Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Adrielle Sousa Leão Rodrigues
Data de Assinatura: 01/07/2024
Valor: R\$: 4.354.456,32 (quatro milhões trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sei mil e trinta e dois reais)

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí

GUARÁI PREV**PORTARIA-RPPS Nº 034/2024.**

Guaraí TO, 05 de julho de 2024.

“Fica Dispensado o Processo Licitatório para a contratação de escritório especializado para o estudo, elaboração de projeto arquitetônico, complementares e executivo para reforma do prédio da nova sede Administrativa do Guaraí Prev”.

A Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraí TO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, instrução Normativa – RPPS nº 001/2023 e demais normas pertinentes:

CONSIDERANDO as razões exaradas nos Autos do Processo Administrativo nº 005/2024;

CONSIDERANDO ainda a Adjudicação dada pela Agente de Contratação ao objeto do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Dispensada de Procedimento Licitatório sob o nº 004/2024, para a contratação da empresa: **FORTHE LTDA**, CNPJ nº 15.039.685/0001-57, estabelecida na Rua 260, 39, quadra72 lote 05 sala 08 – Setor Leste universitário, Goiânia – GO – CEP: 74.610-240, para o seguinte objeto: Contratação de escritório especializado para o estudo, elaboração de projeto arquitetônico, complementares e executivo para reforma do prédio da nova sede Administrativa do Guaraí Prev.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí, TO, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARÁI-PREV

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
ORDEM DE SERVIÇO**

OBJETO: Contratação de escritório especializado para o estudo, elaboração de projeto arquitetônico, complementares e executivo para reforma do prédio da nova sede Administrativa do Guaraí Prev.

Considerando o disposto nos autos, AUTORIZAMOS a empresa: **FORTHE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.039.685/0001-57, a dar início ao objeto conforme disposto em Contrato e Proposta da Contratada.

Guaraí/TO, 05 de julho de 2024.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARÁI-PREV

FORTHE LTDA
CNPJ sob nº 15.039.685/0001-57
CONTRATADA

**EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 004/2024**

OBJETO: Contratação de escritório especializado para o estudo, elaboração de projeto arquitetônico, complementares e executivo para reforma do prédio da nova sede Administrativa do Guaraí Prev.

CONTRATANTE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁI TO, denominado RPPS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.195.928/0001-62, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Bernardo Sayão, S/N, Central, Guaraí TO, CEP 77.7000-000.
CONTRATADA: FORTHE LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.039.685/0001-57, situada a estabelecida na Rua 260, 39, quadra72 lote 05 sala 08 – Setor Leste universitário, Goiânia – GO – CEP: 74.610-240.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FICHA.....: 000675

ÓRGÃO.....: 000006 - FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES GUARÁI

UNIDADE.....: 000024 - FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV. GUARAI - GUARAIPREV

FUNÇÃO.....: 000009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO.....: 000272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA.....: 000024 - PREVIDÊNCIA SOCIAL - GUARAIPREV
PROJETO/ATIVIDADE: 2.390 - Man Serviços Administrativos GUARAIPREV

ELEMENTO.....: 4.4.50.51 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FONTE DE RECURSO: 1.800.1111.000000 – RPPS

FONTE DE RECURSO: 2.802.0000.000000 - RPPS

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

SIGNATÁRIOS:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO, Presidente do RPPS, residente nesta Cidade de Guaraí TO

RAMON OLIVEIRA, Empresário, residente na cidade de Goiânia – GO.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO,
Presidente do RPPS – Guaraí TO



HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2024

Após análise ao Processo referente ao procedimento de contratação, Pareceres Jurídico, de Controle Interno e demais e atos acostados aos Autos, HOMOLOGAMOS o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024.

Objeto: Objeto: Contratação de escritório especializado para o estudo, elaboração de projeto arquitetônico, complementares e executivo para reforma do prédio da nova sede Administrativa do Guarai Prev.

NOME: FORTHE LTDA, CNPJ nº 15.039.685/0001-57, estabelecida na Rua 260, 39, quadra72 lote 05 sala 08 – Setor Leste universitário, Goiânia – GO – CEP: 74.610-240.

O Valor adjudicado é de: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Guarai, TO, 05 de julho de 2024.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARAI-PREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º1228/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, materiais permanentes e utensílios hospitalares, para equipar a unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

Trata o presente do julgamento de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA-MEI contra a decisão da Pregoeira do município de Guarai-TO.

1. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformadas, as recorrentes interpuseram recursos contra a decisão proferida pela Pregoeira, conforme os fatos demonstrados.

As cópias dos recursos administrativos seguem anexadas nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

As recorrentes apresentaram tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

As recorridas MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e J G DA CRUZ JUNIOR apresentaram suas contestações aos argumentos das recorrentes.

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

2.1. Argumentos da Recorrente MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

A Recorrente fundamenta sua peça contra a aceitação e habilitação da Recorrida J G DA CRUZ JUNIOR, alegado não ter atendido as especificações do objeto constante do item 63, de acordo com o Termo de Referência.

Em consulta ao CATÁLOGO OFICIAL DO FABRICANTE, e possível verificar que existem vários tipos de quadros totalmente divergentes e inferiores ao solicitado no EDITAL e sem a informação do modelo do produto ofertado fica difícil para essa comissão analisar o tipo de material que será fornecido, ou seja, pode estar ofertando um quadro divergente do descrito no Item 63, estando então em inconformidade com as especificações contidas no edital. Edital este que é bem claro quanto as suas especificações e possíveis sanções em caso de desacordo, conforme podemos notar no caso em tela.

Após análise do catálogo enviado, a falta de informação referente ao modelo e o preço ofertado pela licitante, é claro que o item que será entregue não estará a altura e com a qualidade esperada pelo órgão público. O que deve ser entregue é um item inferior e que dificilmente será identificado no recebimento pelo responsável já que visivelmente são produtos bem parecidos, porém de qualidade totalmente inferior.

A falha da licitante vencedora não pode ser considerada como uma mera formalidade, já que traz impactos e grandes prejuízos aos cofres públicos que receberá um produto de procedência duvidosa, não atendendo aos requisitos conforme solicitado no edital, sendo até mesmo descartável quando utilizado de forma contínua.

Qualquer proposta que induza o julgamento a mais de um resultado deve ser DESCLASSIFICADA, não devendo haver em qualquer condição tal dúvida e aceitar tal proposta vai contrariar os princípios mencionados na Nova Lei de Licitações 14.133/21 no seu art. 5º e vai na contramão da vinculação ao instrumento convocatório. Tal atitude não deve ser considerada apesar de ser uma mera formalidade, tendo em vista o NÍTIDO DESCUMPRIMENTO, no qual a única alternativa é a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Assim argumentou!

2.2. Argumentos da Recorrente MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA-MEI

A Recorrente fundamenta sua peça contra a aceitação das propostas das empresas MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA; LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA e da empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, alegado não terem atendidos as especificações do objeto constante do item 61, de acordo com o Termo de Referência.

Alicitante MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, cotou o produto Lenovo IdeaPad 1i 82VY000SBR para o lote 61, conforme catálogo anexo. No entanto, o notebook ofertado não atende aos requisitos do Termo de Referência.

Para atender aos requisitos formais do processo de licitação, é imprescindível que o catálogo anexo seja apresentado em língua portuguesa, atualmente em idioma estrangeiro. Isso assegura a compreensão e a acessibilidade das informações contidas para todos os participantes do processo licitatório.

Contudo, após uma criteriosa avaliação do catálogo em anexo e das informações disponíveis no site oficial da Lenovo, constatou-se que o produto proposto não corresponde às especificações técnicas necessárias para o item 61 deste processo de licitação.

A licitante LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, para o lote 61, ofertou o produto "ACER ACER", conforme proposta inicial. No entanto, sem especificar o modelo ou referência do produto.

A licitante ORBE SOLUCOES LTDA, para o lote 61, ofertou o produto "LENOVO IDEA", conforme proposta inicial. No entanto, sem especificar o modelo ou referência do produto.

A licitante LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA, para o lote 61, ofertou o produto "Samsung Galaxy Book2", conforme proposta inicial. No entanto, sem especificar o modelo ou referência do produto. O termo 'Galaxy Book2' é uma linha de notebook da marca e não um modelo.

Ressaltamos que a falta de precisão em um item em um processo licitatório compromete a integridade do certame, pois impede a transparência para os demais concorrentes e para esta comissão de licitação. Esta omissão de informações essenciais pode resultar em uma série de implicações negativas para o processo de licitação.

As licitantes estão em desacordo com o edital, em especial ao item 6.1.4, que dispõe do conteúdo da proposta inicial apresentada. E no item 10.4 que esclarece sobre a precisão da proposta. A ausência dessas especificações impede que esta comissão de licitação realize a devida verificação dos modelos nos sites dos fabricantes. Ressaltamos a importância de que a marca e o modelo dos produtos sejam explicitamente mencionados nas propostas submetidas, em alinhamento com os requisitos mencionados nos itens pertinentes do edital.

Assim argumentou!

3. DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

3.1. Defesa da Recorrida J G DA CRUZ JUNIOR

A Recorrida J G DA CRUZ JUNIOR se defendeu das alegações manifestas pela Recorrente MULTI QUADROS E VIDROS LTDA conforme abaixo:

Obviamente por se tratar de um catálogo geral da fabricante, nem todos os itens irão atender o que se pede no edital. Mas basta uma simples análise, que será possível a visualização comprovando que temos itens que atendem em nosso catálogo.



Anexaremos nesta contrarrazão, orçamento referente ao item exigido na TR, com a fabricante, para tais evidências e afirmamos que estamos disponíveis, caso o agente de licitação peça diligências para comprovação da mesma. Também estará anexado carta oficial da fabricante para conosco, onde comprova que somos um dos distribuidores oficiais do grupo da marca.

Portanto, o produto irá ser entregue conforme descrição do TR. A recorrente, transcende o limite da legalidade quando afirma:

Mesmo com a apresentação de eventual planilha de custos por parte da licitante, a administração deve utilizar do seu poder de diligências haja vista que o item ofertado pela vencedora é manifestamente inexecutável.

Assim rebateu!

3.2. Defesa da Recorrida MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A Recorrida MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA se defendeu das alegações manifestas pela Recorrente **MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA-MEI** conforme abaixo:

Entendemos sem muito esforço, que as razões apresentadas pela licitante MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA 09781869402, não merecem ser acolhidas, sendo improcedentes.

Argumentamos, quanto ao armazenamento, que fora destacado em nosso catálogo técnico anexo a plataforma no dia 11.06 que o equipamento suporta upgrade de SSD de 1TB m.2 2242 SSD ou 512GB M.2 2280 SSD, logo subentende-se que as alterações serão realizadas a fim de cumprir com o pleno atendimento das condições editalícias.

Destacamos que, para atendimento ao Termo de Referência, que solicita memória armazenamento de 480GB a 1000GB, será feito um upgrade de armazenamento para um SSD de 512GB.

Já em relação a memória RAM, partimos do mesmo princípio destacando em nosso catálogo técnico anexo a plataforma no dia 11.06 que o equipamento suporta upgrade até 16GB sendo 1 pente de memória de 8GB soldada ao equipamento e a possibilidade de inclusão de mais um pente em seu slot livre.

Destacamos que, para atendimento ao Termo de Referência, que solicita memória superior a 8GB, será incluído mais um pente de memória de 4GB em seu slot livre.

Cabe ressaltar que o catálogo técnico do produto (folder) apresentado por nossa empresa, contempla todas as dados necessários sobre o equipamento proposto, e destacamos ainda que sua complexidade é tamanha que é disponibilizado e acessível a qualquer usuário, o detalhamento completo de todas informações incluindo certificações do referido produto através do link.

Para concluir, nota-se que acertada foi a decisão desta Comissão Licitante, ao classificar como melhor proposta, a proposta apresentada por nossa empresa – Mac Copiadora - mantendo a regularidade desse procedimento e garantindo a escolha da melhor proposta.

Assim rebateu!

3.3. Defesa das Recorridas

As recorridas LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA; LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA e ORBE SOLUÇÕES LTDA se abstiveram das contrarrazões cabida pela peça recursal da Recorrente MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA-MEI

4. DOS PEDIDOS:

4.1. DA RECORRENTE MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior, e não sabemos como esta renomada comissão de licitação fez o seu parecer técnico competente para avaliar o atendimento do produto ao termo de referência do edital, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

4.2. DA RECORRENTE MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA-MEI

No mérito, se digne Vossa Senhoria a dar provimento ao presente recurso, desclassificando as empresas MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.501.724/0001-87, LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.329.288/0001-76, LS SERVICOS DE INFORMATICA

E ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ 10.793.812/0003-57 e ORBE SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 49.814.976/0001-97, no lote 61, pois o modelo do notebook ofertado não atende as exigências técnicas do termo de referência.

4.3. DA RECORRIDA J G DA CRUZ JUNIOR

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente IMPROCEDENTE, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à nossa empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

4.4. DA RECORRIDA MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Em face das razões que foram devidamente expostas, a contra recorrente requer respeitosamente, que sejam estas contrarrazões conhecidas e providas em sua integralidade;

Seja mantida a decisão do (a) Douto (a) Pregoeira, que declarou a empresa Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., vencedora do item 61 – Notebook; devendo o recurso interposto pela empresa MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA 09781869402 ser julgado improcedente.

4. DA ANÁLISE

As peças recursais e contrarrazoadas recebidas foram analisadas pela Equipe Técnica do Órgão Demandante, qual exarou parecer técnico para que se pudesse fazer julgo, uma vez ser de caráter técnico as razões e fundamentações, qual se encontra acostada nos autos do processo, e assim manifestou:

Alegação da Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA: impossibilidade de aferição de qual quadro seria entregue tendo em vista que foi enviado o Catálogo pela empresa vencedora, omitindo o modelo/código do mesmo.

No entanto, como os quadros no catálogo possuíam título e descritivo, foi possível localizar na análise das propostas, o quadro que preenchia o solicitado no Termo de Referência, por este motivo foi a mesma, aceita.

Todavia, na apresentação das Contrarrazões, a empresa J G DA CRUZ JUNIOR, confirmou que se trata do quadro que consta no FOLDER com o descritivo: **Quadro Branco Fórmica MDF – Magnético Laminado Melamínico** que seria entregue. Quadro este que atende as características exigidas no Termo de Referência.

Alegação da Empresa MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA: notebook ofertado pela empresa classificada, não atendia as especificações nos quesitos técnicos: Armazenamento e Memória RAM, uma vez que não documentou que o produto passaria por UPGRADE.

Na análise das propostas através do Catálogo enviado pela empresa, foi verificado que o produto de entrada realmente não atenderia o solicitado, porém como estavam grifadas no FOLDER as escritas que o produto tinha capacidade de UPGRADE de até 1TB de armazenamento de até 16 GB de memória RAM, entendem-se que passaria pelo UPGRADE para atendimento ao solicitado no Termo de Referência, desta forma, foi a proposta aceita.

Ainda assim, na apresentação das Contrarrazões, a empresa MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, confirmou que será feito um upgrade de armazenamento para um SSD de 512GB e que será incluso mais um pente de memória 4 GB em seu slot livre, para o atendimento ao Termo de Referência nos notebooks que serão entregues. Desta forma, entendemos que atende ao solicitado no descritivo do Termo de Referência.

5. DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interposto pelas empresas MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA-MEI, por serem tempestivos.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, que seja mantido a decisão da Pregoeira e **NÃO DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

Guarai/TO, 08 de julho de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Gestor Municipal

